LEI nº1.618 /95.

"Concede desconto, parcelamento e fixa prazo para recolhimento do IPTU do exercício de 1996."

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1996, será arrecadado nos prazos e nas condições abaixo discriminados:

I - em uma única parcela, até 15 de fevereiro de 1996, com 20% (vinte por cento) de desconto;

II - em até 03 (três) parcelas fixas com desconto de 10% (dez por cento), hipótese em que a primeira deverá ser quitada até o dia 15 de fevereiro de 1996.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares necessárias a fiel observância do disposto nesta Lei, inclusive em relação a prorrogação de prazo e as condições nela previstas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 28 de dezembro de 1995.

NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL